

Pensão por morte (RGPS e RPPS União)

HOJE

Taxa de Reposição do Benefício	
RPPS	100% até o teto do RGPS + 70% da parcela que superar o teto do RGPS
RGPS	100% do benefício, respeitado o teto do RGPS

PROPOSTA

Taxa de Reposição do Benefício

60% (1 dependente) + 10% por dependente adicional, aplicados sobre o valor da aposentadoria ou, em caso de morte do segurado em atividade, ao valor que receberia em aposentadoria por incapacidade permanente

1 dependente	60%
2 dependentes	70%
3 dependentes	80%
4 dependentes	90%
5 ou + dependentes	100%

- Dependente inválido ou com deficiência:
- RGPS: 100% até o teto
 - RPPS: 100% até teto do RGPS, mais 60% + 10% por dependente adicional do que exceder o teto.
- Observações:
- RPPS: Servidor ingressou antes da criação da previdência complementar ou que não fez opção pelo regime: a pensão será calculada sem limitação ao teto do RGPS.
 - RPPS: Morte de policial ou agente penitenciário/socioeducativo por agressão sofrida no exercício ou em razão da função: pensão será igual a remuneração do cargo e vitalícia para o cônjuge/companheiro.
 - RPPS e RGPS: Pensões já concedidas terão seus valores mantidos.

PREVIDÊNCIA E | MINISTÉRIO DA
TRABALHO | ECONOMIA



Limitação de acumulação de benefícios (cônjuge e companheiros)

HOJE

Acumulação de Benefícios

É permitida a acumulação de diferentes tipos e regimes
Ex: pensão e aposentadoria;
RPPS e RGPS

PROPOSTA

Regra de Acumulação de Benefícios

100% do benefício de maior valor + % dos demais benefícios

Acima de 4 SM	10%
Entre 3 e 4 SM	20%
Entre 2 e 3 SM	40%
Entre 1 e 2 SM	60%

- Não pode acumular: mais de uma pensão deixada por cônjuge/companheiro no mesmo regime, salvo, no RPPS, a decorrente de cargos acumuláveis.
- Pode acumular, mas se aplica a redução por faixas: (1) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime com pensão de outro regime ou militar; (2) Pensão de cônjuge/companheiro de um regime + aposentadoria RGPS/RPPS/inatividade militar; (3) Pensão militar + aposentadoria RGPS/RPPS
- É permitida acumulação: (1) direito adquirido; (2) aposentadoria de um regime com aposentadoria de outro regime/inatividade militar.

PREVIDÊNCIA E | MINISTÉRIO DA
TRABALHO | ECONOMIA

